



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99  
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

## C I R C U L A R DE PISOS DE PINTURA 2019/2020

**Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de Pintura**, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Portanto informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva**

### 1) REPOSIÇÃO SALARIAL

- Em 1º de Maio de 2019, **5,07%** (Cinco vírgula zero sete por cento) para os trabalhadores do setor de Pinturas.
- As empresas poderão complementar o reajuste livremente de acordo com a sua política salarial.

As diferenças de salários deverão ser efetuadas até a folha de pagamento do mês de **Agosto/2019**.

### 2) PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DOS SETORES DE PINTURA

TRABALHADORES	PISO POR MÊS	SAL./HORA
NÃO QUALIFICADO	R\$ 1.513,92	R\$ 6,88
QUALIFICADO	R\$ 1.841,67	R\$ 8,37

### 3) TICKET REFEIÇÃO

No valor mínimo de R\$ 22,22 (Vinte e dois reais e vinte e dois centavos) cada. Por meio de cartão magnético. O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

### 4) OU VALE SUPERMERCADO

Por meio de cartão- magnético no valor mensal de R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais).

### 5) CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE

Para os seus empregados da área de produção, constante de:

- a título de café da manhã – um copo de leite, café e dois pães francêss com margarina e queijo e uma fruta da época;
- a título de lanche da tarde – um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;
- c) o lanche da tarde deverá ser fornecido até as 16 horas

### 6) HORA EXTRA

60% (sessenta por cento), de Segunda a Sábado, e 100% (Cem por cento) Domingos e Feriados.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99  
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

## **7) INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA**

- a) Ressalvadas as situações mais favoráveis, já existentes, aos empregados com mais de 6 (seis) anos ou mais de serviços prestado pela mesma empresa, quando ela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

## **8) SEGURO DE VIDA E ACIDENTE**

- a) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais), por morte ou invalidez permanente.  
b) R\$ 18.750,00 (Dezoito Mil setecentos e cinquenta reais); indenização por morte natural.  
c) R\$ 3.750,00 (Três Mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;  
d) R\$ 2.250,00 (Dois mil e Duzentos e cinquenta reais) para auxílio funeral.  
Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para seus empregados.

**9) FÉRIAS** - Quando as empresas concederem Férias Coletivas, os dias **24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro** não serão descontados.

## **10) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL – DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Considerando que a assembleia foi realizada em 22/02/2019, às 18hs em segunda convocação, na Rua Santo Antonio, nº 17 – Centro – Guarulhos – SP, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 12/02/19 no Jornal “AGORA SÃO PAULO”, página A 14, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 611, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

**1. Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da Contribuição Confederativa e/ou Assistencial para o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE GUARULHOS e ARUJÁ, no importe de 1,5% ao mês de seus empregados sindicalizados ou não, da seguinte forma:**

- 1.1. O desconto da contribuição terá como base 1,5% sobre o salário já reajustado uma Contribuição Confederativa e/ou Assistencial;



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99  
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

- 1.2. O recolhimento será efetuado até o dia 6º (sexto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 1.3. O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.
- 1.4. As empresas permitirão ao Sindicato dos Trabalhadores de Guarulhos e Arujá o acesso aos locais de trabalho para em assembleia esclarecer aos empregados sobre a importância do Sindicato, especialmente nas negociações coletivas e seu custeio único e exclusivamente pelos trabalhadores. Sendo assim, indispensável autorização para o desconto da contribuição de custeio para mantê-lo.
  - 1.4.1. De tal modo, livre e democraticamente, a deliberação tomada será anuência coletiva de autorização prévia e expressa para o desconto da contribuição em folha de pagamento.
- 1.5. As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de 1º de Maio de 2019 a 30 de Abril de 2020

**Guarulhos-SP, 05 de Agosto de 2019.**  
**À DIRETORIA**